



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº 17/1968

SÚMULA: Aprova a escala de vencimentos do pessoal do Quadro Permanente da Prefeitura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITRO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. – Fica aprovada a partir de 1º de fevereiro do corrente ano, a seguinte escala de vencimentos do Pessoal do Quadro da Prefeitura Municipal de Cambé, e Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Cargos de provimento em comissão.

Símbolo	Valor Mensal NCZ\$	Anual NCZ\$
CC-1.....	105,00	1.260,00
CC-2.....	115,00	1.380,00
CC-3.....	130,00	1.560,00
CC-4.....	145,00	1.740,00
CC-5	165,00	1.980,00
CC-6	180,00	2.160,00
CC-7	205,00	2.460,00
CC-8	235,00	2.820,00
CC 9	265,00	3.180,00

Cargos de provimento efetivo

Nível	Valor Mensal	Anual
1.....	55,00	660,00
2.....	60,00	720,00
3.....	65,00	780,00
4.....	70,00	840,00
5.....	75,00	900,00
6.....	80,00	960,00
7.....	85,00	1.020,00
8.....	90,00	1.080,00
9.....	100,00	1.200,00
10.....	105,00	1.260,00
11.....	110,00	1.320,00
12.....	115,00	1.380,00
13.....	120,00	1.440,00
14.....	125,00	1.500,00
15.....	135,00	1.620,00



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

16	140,00	1.680,00
17	155,00	1.860,00
18	160,00	1.920,00
19	170,00	2.040,00
20	175,00	2.100,00
21	195,00	2.340,00
22	200,00	2.400,00
23	215,00	2.580,00
24	250,00	3.000,00
25	265,00	3.180,00

ART. 2º. – O quadro de funcionários passa a ser o que consta dos anexos a esta lei, com os respectivos cargos e os correspondentes símbolos e níveis de vencimento nele mencionado.

ART. 3º. – A despesa resultante da nova classificação de cargos de novos funcionários constante dos anexos de que trata o artigo 2º., desta lei será objeto de abertura de crédito adicional suplementar, que deverá ser aberto pelo Sr. Prefeito Municipal.

ART. 4º. – Revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE DE CAMBÉ,
Em 25 de junho de 1968.

Jacidio Correia
Prefeito Municipal
Administração

Edgard Paes de Mello
Diretor de Divisão de

Projeto nº 14/68.
Autor: Executivo Municipal.